



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 198, de 22 de Novembro de 2017.

“Autoriza o Município de São José do Divino-PI, Estado do PIAUI, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São José do Divino, Estado do PIAUI, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

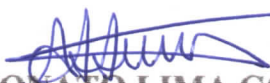
Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

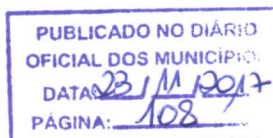
Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 22 de Novembro de 2017.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

(MINUTA)

TERMO DE PARCERIA

“TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, E A ENTIDADE **PRECOM 408**- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, **CNPJ: 02.173.283/0001-07** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA QUADRA R 408, CONJUNTO 08, CASA nº 18, BAIRRO: SAMAMBAIA, BRASILIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, inscrito no CNPJ: 41.522.111/0001-45, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Av. Manoel Divino 55 – Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, Brasileiro, profissão, RG nº 532.097 SSP/PI, inscrito no CPF nº 218.065.433-20, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues de Sampaio, 300 – centro, São José do Divino-Pi, e, doravante denominada, **(ENTIDADE) PRECOM 408**- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, **CNPJ: 02.173.283/0001-07**, representada neste ato pelo seu Presidente, Paulo Germano Pereira Junior, Brasileiro, Casado, RG:2197247 SSP-DF, CPF: 724.332.561-00, residente e domiciliado na Quadra R 408, Conjunto 08, Casa nº 18, Bairro: Samambaia, Brasília - DF Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de São José do Divino-PI, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;
- II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);
- III. Certidão Vintenária (terreno);
- IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);
- V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);
- VI. Croqui de Localização do terreno;
- VII. Localização por satélite da área;
- VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno
- IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;
- XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;
- XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;
- XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;
- XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);
- XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado do Piauí;
- XVI. Plano Diretor do município;
- XVII. Código de Obras;
- XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;
- XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
- XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.
- XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.
- XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

- II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;
- III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;
- IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado do Piauí;
- V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

da Entidade **PRECOM 408**- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ: **02.173.283/0001-07** para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Município de São José do Divino - PI, ____ de ____ 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ:
02.173.283/0001-07,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI - CEP
64.893-000 (89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 TAMBORIL DO PIAUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

RELACIONA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS
À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento), os serviços abaixo relacionados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador

1.01 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.02 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.03 - Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, siliagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

1.04 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

1.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto as destinadas a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

1.06 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

1.07 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

1.08 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos

1.10 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

1.11 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

1.12 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

1.13 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

1.14 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Parágrafo Único - Não ficam excluídos da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do município de Tamboril do Piauí (PI), os serviços relacionados no Código Tributário e em leis federais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 128, de 22 de Novembro de 2017.

"Decreta Ponto Facultativo, nas Repartições
Públicas Municipais no dia 27/11/2017 até às 13
horas."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO no dia 27 de Novembro de 2017 (vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete) até às 13 (treze) horas, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Visto que a cidade encontra-se em festa em decorrência da Tradicional Festa do Leite que será realizada nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2017, e diante da necessidade de Organização da Administração Municipal, em decorrência de grandioso evento, fica decretado ponto facultativo.

Art. 3º - Não serão interrompidos os serviços essenciais do município, tais como os serviços públicos de saúde de urgência e emergência; setor de limpeza de ruas, avenidas e praças; vigilância de órgãos públicos, diurnos e noturnos, para os quais o art. 1º deste decreto não se aplica.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, PI 22 de Novembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/2017

1/1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 198, de 22 de Novembro de 2017.

"Autoriza o Município de São José do Divino-PI, Estado do PIAUÍ, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São José do Divino, Estado do PIAUÍ, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 22 de Novembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

LEI Nº 198/2017

1

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

(MINUTA)

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, E A ENTIDADE PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ: 02.173.283/0001-07 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA QUADRA R 408, CONJUNTO 08, CASA nº 18, BAIRRO: SAMAMBAIA, BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ: 41.522.111/0001-45, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Av. Manoel Divino 55 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, Brasileiro, profissão, RG nº 532.067 SSP/PI, inscrito no CPF nº 216.085.433-20, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues de Sampaio, 300 - centro, São José do Divino-PI, e, doravante denominada, (ENTIDADE) PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ: 02.173.283/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente, Paulo Germano Pereira Junior, Brasileiro, Casado, RG:2197247 SSP-DF, CPF 724.332.561-00 residente e domiciliado na Quadra R 408, Conjunto 08, Casa nº 18, Bairro: Samambaia, Brasília - DF. Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de São José do Divino-PI, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;
- II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);
- III. Certidão Vintenária (terreno);
- IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);
- V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);
- VI. Croqui de Localização do terreno;
- VII. Localização por satélite da área;
- VIII. Preenchimento de Ficha de Informações do Terreno;
- IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

LEI Nº 198/2017

2

- X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;
- XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;
- XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;
- XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;
- XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);
- XV. Fazer o pedido das AVT's junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado do Piauí;
- XVI. Plano Diretor do município;
- XVII. Código de Obras;
- XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;
- XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
- XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos;
- XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento das seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;
- XXII. Conceder à Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento,

LEI Nº 198/2017

3

segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

- II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;
- III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;
- IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado do Piauí;
- V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais: Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa.

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, utilizando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação, e prestar todo o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos orientando o município naquilo que for formalmente requerido de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte

LEI Nº 198/2017

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação ocorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nela ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Município de São José do Divino - PI, _____ de _____, 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ:
02.173.283/0001-07.

LEI Nº 198/2017

4